Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3683/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 09:20
Legislativo - REQ 1416/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1416/2021

APROVADO
Data 1 / 12 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que informe quanto as tratativas para regulamentação da licença especial, de 90 (noventa) dias, aos servidores públicos, conforme artigo 31, da Lei Municipal n.º 3.812 de 2012, que "*institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco*"; Lei 3.812/2021: "*Da Licença Especial: Art. 31. O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei*".

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012, a qual "*institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco*", mais precisamente o disciplinado pelos artigos 31 e 36, requer ao **Executivo Municipal** que informe quanto as tratativas para regulamentação da Licença Especial prevista nos artigos citados, tendo em vista período de tempo já de direito ao servidor efetivo desde a criação da lei e ausência de regulamentação ao assunto.

> *"DA LICENÇA ESPECIAL*
> ***Art. 31.*** *O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei.*
> *§ 1° As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença especial, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.*
> *§ 2º Em caso de penalidade disciplinar de suspensão, o período aquisitivo da licença especial ficará retardado na proporção de 2(dois) anos, para cada penalidade aplicada.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3683/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 09:20
Legislativo - REQ 1416/2021

§ 3° Não terá direito a Licença Especial os servidores que no período aquisitivo, possuírem em atestados médicos, somatória igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto atestados decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.
§ 4º A concessão da licença especial obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.
[...]
Art. 36. *Para operacionalizar o PCCV dos Servidores Públicos Municipais, o Poder Executivo expedirá as seguintes regulamentações:*
I - Manual de Cargos e Funções;
II - Regulamento Geral de Concurso Público;
III - Regulamento Especial de Avaliação de Desempenho;
IV - Regulamento Geral do Programa de Desenvolvimento de Pessoal;
IV - Regulamento para Concessão de Licença Especial;
V - Regulamento de Prioridades na Execução de Plantões Médicos;
VI - Regulamento Especial para Concessão de Gratificações". (Grifei e destaquei).

Bom constar, já de conhecimento deste vereador que servidor(es) formalizou(aram) pedido(s), junto a municipalidade, requerendo a licença de direito.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 1º de dezembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL